



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

### SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AOS

### 13 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

*Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*

**20 DE AGOSTO DE 2019**

### PROJETOS DA SESSÃO ESPECIAL

#### **01-PROJETO DE LEI 28/2019**

**Autor: Dep. Cantora Mara Lima**

*ACRESCE A ALÍNEA "K" AO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 16971, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PARA OCUPAR CARGOS OU FUNÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI Nº 16.971, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011. Súmula: Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Paraná.*

*Art. 1º. Ficam vedados de ocupar cargos de provimento em comissão, no Estado do Paraná, ou exercer funções de Secretários de Estado, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado do Paraná àqueles que vierem a se enquadrar nas hipóteses abaixo elencadas, visando proteger a probidade e a moralidade administrativa:*

*I - I – os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*II - os que tiverem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;*

*III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:*

*a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*

*b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;*

*c) contra o meio ambiente e a saúde pública;*

*d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;*

*e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;*

*f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*

*g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*

*h) de redução à condição analógica à de escravo;*

*i) contra a vida e a dignidade sexual; e*

*j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*

---

### **02-PROJETO DE LEI 613/2019**

**Autor: Dep. Delegado Francischini**

*OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ A COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOUVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **03-PROJETO DE LEI 50/2019 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Cantora Mara Lima**

*CRIA O DISPOSITIVO SALVE MARIA, EM ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.*

**RELATOR: DEP. MABEL CANTO**

### **04-PROJETO DE LEI 193/2019**

**Autor: Dep. Anibelli Neto**

*INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.*

**RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI**

### **05-PROJETO DE LEI 318/2019**

**Autor: Dep. Mabel Canto**

*ALTERA A LEI Nº 18.746, DE 7 DE ABRIL DE 2016, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER - LIGUE 180, INCLUINDO OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELA LEI EM APREÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI Nº 18.746, DE 7 DE ABRIL DE 2016. Súmula:** *Torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.*

**Art. 1º** *Torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, em:*

*I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;*

*II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;*

*III - casas noturnas de qualquer natureza;*

*IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;*

*V - agências de viagens e locais de transportes de massa;*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*VI - salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;*

*VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também para os que se localizam junto às rodovias;*

*VIII - edifícios comerciais e de serviços públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual;*

*IX - veículos em geral destinados ao transporte público estadual.*

**Art. 2º** *Assegura ao cidadão a publicidade da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, através do meio publicitário adequado.*

**Art. 3º** *A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:*

*I - advertência por escrito da autoridade competente;*

*II - multa no valor de 12 UPF/PR (doze Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) em caso de reincidência.*

**Art. 4º** *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.*

**Art. 5º** *Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.*

---

### **06-PROJETO DE LEI 91/2019**

**Autor: Dep. Cristina Silvestri**

*DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **07-PROJETO DE LEI 554/2019**

**Autor: Dep. Mabel Canto**

*CRIA DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO AO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NECESSITANTES DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE**

---

### **08-PROJETO DE LEI 262/2019**

**Autor: Deps. Professor Lemos e Luciana Rafagnin**

*INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **09-PROJETO DE LEI 620/2019**

**Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra**

*INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O MÊS DE AGOSTO LILÁS, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

### **MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO**

### **10-PROJETO DE LEI 600/2019 - MENSAGEM Nº 40/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*ACRESCE O INCISO V AO ART. 2º DA LEI Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015. Súmula: Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.*

(...)

**Art. 2.** São recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná:

*I - dotações orçamentárias;*

*II - doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, bem como de pessoas físicas;*

*III - repasses do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo Governo Federal;*

*IV - adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previstas para as operações internas destinadas a consumidor final, com os produtos relacionados no art. 14-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

1996 (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República).

### **11-PROJETO DE LEI 601/2019 - MENSAGEM Nº 41/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

### **12-PROJETO DE LEI 602/2019 - MENSAGEM Nº 42/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.*

**RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO**

### **13-PROJETO DE LEI 603/2019 - MENSAGEM Nº 43/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*ALTERA A LEI Nº 19.802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM ICM E ICMS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI Nº 19.802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Súmula: Dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica.*

*Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, em moeda corrente:*

*§ 7º. A adesão do sujeito passivo ao parcelamento de que trata este artigo será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, cujo prazo não poderá exceder a três meses da sua instituição, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período.*

### **14-PROJETO DE LEI 566/2019 - MENSAGEM Nº 32/2019**

**\*\*REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autor: Poder Executivo**

*INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ O FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

### **15-PROJETO DE LEI 567/2019 - MENSAGEM Nº 33/2019**

**Autor: Poder Executivo**

*APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

### **16-PROJETO DE LEI 568/2019 - MENSAGEM Nº 35/2019**

**Autor: Poder Executivo**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.189, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, COM RECURSOS DO FDE, PARA A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, SOB A MODALIDADE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE CRÉDITO PARA INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA BOM EMPREGO PEQUENA EMPRESA, CONFORME ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**LEI Nº 16.189, DE 22 DE JULHO DE 2009. Súmula:** Autoriza concessão de subvenção econômica, com recursos do FDE, para a Agência de Fomento do Paraná S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa Bom Emprego Pequena Empresa, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para interessados em aderir ao Programa Bom Emprego Pequena Empresa, na forma estabelecida em ato específico.

**§ 1º.** A equalização ficará limitada a 5,0 (cinco) pontos percentuais ao ano a serem deduzidos da taxa integral de juros contratuais que o beneficiário contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**§ 2º.** As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, em rubrica específica para esse fim, ou dos recursos já existentes no citado Fundo.

**§ 3º.** O risco de crédito dos financiamentos às empresas será assumido integralmente pela Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 2º.** São beneficiários da subvenção prevista no art. 1º as micro e pequenas empresas localizadas no Estado do Paraná, assim definidas aquelas que atendem aos requisitos do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especificamente ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e da [Lei Estadual nº 15.562, de 04 de julho de 2007](#).

**Parágrafo único.** Não poderá enquadrar-se no Programa empresa inadimplente ou aquela cujo sócio ou dirigente e respectivos cônjuges estejam inadimplentes ou participem do capital ou da administração da empresa inadimplente, na forma do regulamento desta Lei, perante:

**I** - o Estado do Paraná, em relação aos tributos de sua competência, inclusive a parcela de ICMS recolhida através do Simples Nacional;

**II** - a Agência de Fomento do Paraná S.A., por suas operações próprias e em relação aos ativos do Estado de que trata o Decreto nº 3.764, de 23 de março de 2001;

**III** - o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP em Liquidação;

**IV** - o Fundo de Desenvolvimento Econômico- FDE.

**Art. 3º.** Para fins de concessão e continuidade do subsídio de que trata esta Lei o beneficiário deverá comprovar à Agência de Fomento do Paraná S.A. a manutenção do número de postos formais de trabalho, durante o período de adimplência do financiamento objeto da subvenção.

**Art. 4º.** O não pagamento de três parcelas sucessivas do financiamento contratado, nos prazos fixados, importará na imediata revogação do subsídio concedido.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

#### **17- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 10/2019**

**Autor: Comissão Executiva**

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACRESCEM OS ARTS. 111A, 124A E 243A, TENDO POR OBJETIVO DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, BEM COMO ACRESCEM O ART. 243B, TENDO POR OBJETIVO INSTITUIR A CONSULTORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

### **Constituição do Estado do Paraná.**

**Art. 111.** São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição:

*I - o Governador do Estado e a Mesa da Assembléia Legislativa;*

~~*II - o Procurador-Geral de Justiça;*~~

*II - o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Geral do Estado; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)*

*III - o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, quando se tratar de lei ou ato normativo local;*

*IV - o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;*

*V - os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa;*

*VI - as federações sindicais e as entidades de classe de âmbito estadual;*

*VII - o Deputado Estadual.*

**Art. 124.** Compete à Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

*I - a representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo;*

*II - a unificação da jurisprudência administrativa do Estado;*

*III - a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;*

*IV - a realização dos processos administrativo-disciplinares, nos casos previstos em lei;*

**V Art. 243.** A consultoria jurídica e a representação judicial, no que couber, do Poder Legislativo, bem como a supervisão dos seus serviços de assessoramento jurídico são exercidas pelos procuradores que integram a Procuradoria da Assembléia Legislativa, vinculada à Mesa Executiva.

**§ 1º.** Os procuradores da Assembléia Legislativa opinarão nos procedimentos administrativos concernentes ao controle da legalidade dos atos internos e promoverão a defesa dos interesses do Poder Legislativo, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária.

**§ 2º.** A Procuradoria da Assembléia Legislativa será dirigida pelo Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da Assembléia, dentre cidadãos de reputação ilibada, maiores de trinta e cinco anos e de notório saber jurídico.

**§ 3º.** Aos Procuradores de Assembléia Legislativa, aplica-se, no que couber, o regime de direitos, garantias e vencimentos dos integrantes da carreira disciplinada no art. 125 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES

#### Projetos com Pedidos de Vista

---

#### **18-PROJETO DE LEI 108/2019**

**Autor: Dep. Rodrigo Estacho**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ESCOLAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARANAENSES, DE NÍVEIS BÁSICO, FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS, AFIXAREM PLACAS, BANNERS E CARTAZES EM SUAS DEPENDÊNCIAS COM ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM DE LIXO E DO CUIDADO COM O MEIO-AMBIENTE.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

#### **19- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROJETO DE LEI 445/2018**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*OBRIGA OS CARTÓRIOS A DIVULGAREM OS CASOS DE GRATUIDADE NOS SERVIÇOS NOTARIAIS GARANTIDOS POR LEI.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

---

#### **20-PROJETO DE LEI 744/2015 \*\*ANEXO: 113/2019**

**Autor: Deps. Tiago Amaral e Homero Marchese**

*ALTERA O ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 16.595 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, A FIM DE INCLUIR A PUBLICAÇÃO DE JETONS NO ROL DE OBRIGATORIEDADES DA LEI DE TRANSPARÊNCIA.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **21-PROJETO DE LEI 576/2018**

**Autor:** Deputados Marcio Nunes, Delegado Fernando Martins, Delegado Francischini, Delegado Jacovós, Do Carmo, Emerson Bacil, Luiz Fernando Guerra, Soldado Adriano Jose, Soldado Fruet, Subtenente Everton

*DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS POLÍCIAS CIVIS, MILITARES E PROFISSIONAIS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SE ENVOLVAM OU SEJAM IMPLICADOS EM CASOS QUE DEMANDEM TUTELA JURÍDICA, SEJA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **22-PROJETO DE LEI 79/2019**

**Autor:** Dep. Alexandre Amaro

*ALTERA A LEI Nº 14.586 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE PROÍBE A COBRANÇA DE ICMS NAS CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS À IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

## **PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

---

### **23-PROJETO DE LEI 347/2017 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor:** Dep. Delegado Recalcatti

*DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ARMA DE FOGO, AOS POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, APÓS CONCESSÃO DA APOSENTADORIA/RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **24-PROJETO DE LEI 50/2019 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Cantora Mara Lima**

*CRIA O DISPOSITIVO SALVE MARIA, EM ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.*

**RELATOR: DEP. MABEL CANTO**

---

### **25-PROJETO DE LEI 46/2019 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Anibelli Neto**

*PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA DE COBRAR MAIS DE UM INGRESSO NOS CASOS EM QUE, POR NECESSIDADE ESPECIAL OU DEFICIÊNCIA, O ESPECTADOR NECESSITE OCUPAR MAIS DE UM ASSENTO.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE**

---

### **26-PROJETO DE LEI 36/2019 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Anibelli Neto**

*PRIORIZA O REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUÍREM UM CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **27-PROJETO DE LEI 857/2017 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Jonas Guimarães**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PEDÓFILOS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

---

### **28-PROJETO DE LEI 614/2017 - RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO PÚBLICA DAS CAMPANHAS DE SAÚDE PREVENTIVA NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Projetos Adiados

---

#### **29-PROJETO DE LEI 146/2019**

**Autor: Dep. Boca Aberta Júnior**

*DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS NO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

---

#### **30-PROJETO DE LEI 150/2019**

**Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AGENDA DE ATOS POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**

---

#### **31-PROJETO DE LEI 344/2019**

**Autor: Dep. Goura**

*CONCEDE AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA BICICLETA DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

#### **32-PROJETO DE LEI 100/2019**

**Autor: Dep. Michele Caputo e Anibelli Neto**

*PROÍBE O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NA ÁREA DA SAÚDE, QUE DESRESPEITEM O LIMITE MÁXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA..*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **33-PROJETO DE LEI 243/2019**

**Autor: Dep. Rodrigo Estacho**

*INCLUI O CAMINHO DA TERRA SEM MALES, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TURVO, NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **34-PROJETO DE LEI 234/2019**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA ELIZA MITIE SHIOZAKI.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

---

### **35-PROJETO DE LEI 152/2019**

**Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra**

*DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO INCIDENTE SOBRE A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.*

**RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE**

---

### **36-PROJETO DE LEI 219/2019**

**Autor: Dep. Marcio Pacheco**

*INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ, O EVENTO AUTOMOBILÍSTICO CASCAVEL DE OURO, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, NA CIDADE DE CASCAVEL.*

**RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **37-PROJETO DE LEI 63/2019**

**Autor: Dep. Hussein Bakri**

*ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.624 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O MÊS MAIO AMARELO, DEDICADO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **38-PROJETO DE LEI 227/2018**

**Autor: Dep. Ademar Traiano**

*OBRIGA O FORNECEDOR A INFORMAR O CONSUMIDOR SOBRE A PRESENÇA DE INSUMOS DE ORIGEM SUÍNA NA COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS POR ELE PRODUZIDOS.*

**RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS**

## **PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO**

---

### **39-PROJETO DE LEI 130/2019**

**Autor: Dep. Soldado Adriano José**

*EXIME AGENTES PÚBLICOS DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO ESTADO OU A TERCEIROS, POR DANO MATERIAL CAUSADO NA CONDUÇÃO DE VIATURA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **40-PROJETO DE LEI 413/2019**

**Autor: Dep. Cobra Reporter**

*INSTITUI A ROTA DO SONHO LINDO NAS REGIÕES TURÍSTICAS DO NORTE, DO NORTE PIONEIRO E DO VALE DO IVAÍ.*

**RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO**

---

### **41-PROJETO DE LEI 126/2019**

**Autor: Dep. Douglas Fabrício**

*OBRIGA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ A TRANSFERIR A TITULARIDADE DA CONTA DE ÁGUA E DE ESGOTO PARA O CONSUMIDOR FINAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATOR: DEP. EVANDRO ARAÚJO**

---

### **42-PROJETO DE LEI 450/2019**

**Autor: Dep. Ricardo Arruda**

*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS MARTINS**

---

### **43-PROJETO DE LEI 458/2019**

**Autor: Dep. Soldado Fruet**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SCANNER CORPORAL E DE BAGAGEM EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS.*

**RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS**

---

### **44-PROJETO DE LEI 109/2019**

**Autor: Deps. Goura e Soldado Fruet**

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ A FEIRA DE ARTESANATO E ALIMENTAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FARTAL.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **45-PROJETO DE LEI 390/2019**

**Autor: Deps. Luiz Claudio Romanelli e Delegado Recalcatti**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.236 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992 - QUE INSTITUIU A TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

### **PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

### **46-PROJETO DE LEI 324/2019**

**Autor: Dep. Cristina Silvestri**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **47-PROJETO DE LEI 336/2019**

**Autor: Dep. Cobra Repórter**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE E À EDUCAÇÃO DE CAMBÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**

---

### **48-PROJETO DE LEI 544/2019**

**Autor: Dep. Ademar Traiano**

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO TATETOS DA FRONTEIRA MOTO GRUPO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **49-PROJETO DE LEI 523/2019**

**Autor: Dep. Hussein Bakri**

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ACIMAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANOEL RIBAS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.*

**RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO**